LEI Nº 933 DE 10 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre aumento de salários dos servidores públicos Municipais, não estatutários.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e / Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para / todos os servidores municipais, não estatutários, contratados sob o regime da " C.L.T. ";

Artigo 2º - Os aumentos obedecerão a seguinte proporção:

a) Para os servidores admitidos até o dia 1º de novembro de 1982, um aumento na base de 47,50%(quarenta e sete, e meio por / cento), sobre os seus salários atuais;

b) Para os servidores admitidos a partir de 1º de novembro de 1982, um aumento proporcional, percentualmente, ao respectivo -/ tempo de serviço.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor com efeito retroativo, a partir do dia 1º de Maio de 1983.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, 10 de Junho de 1983;

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo , aos dias 10 de Junho de 1983.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

26 DEZ 1984

CONFERE COM O ORIGINAL
SEC. ...